

Abertura de Linha Caniçada-Riba de Ave 2, a 150 kV, para a futura subestação de Fafe

Processo de n.º AIA 2702

Apreciação da documentação apresentada para cumprimento da DIA

Na sequência da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) sobre o projeto “Abertura de Linha Caniçada-Riba de Ave 2, a 150 kV, para a futura subestação de Fafe”, em fase de projeto de execução, emitida a 25 de março de 2014, a Rede Elétrica Nacional (REN), na qualidade de proponente, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA,IP), os seguintes documentos:

- Documento de resposta à DIA;
- Plano de Acompanhamento Ambiental;
- Plano de Monitorização da Avifauna;
- Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

A APA procedeu então à análise destes documentos, tendo para o efeito solicitado parecer às entidades representadas na Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nomeadamente:

- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF,I.P.);
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP);
- Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN);
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG,I.P.).

O presente documento sintetiza a apreciação desenvolvida, integrando as apreciações efetuadas pelas entidades acima elencadas.

Saliente-se que a DIA emitida sobre o projeto foi favorável, condicionada nomeadamente a ajustes de traçado em dois troços, calendarização específica da fase de obra e implementação de um conjunto de medidas de minimização.



A. Condicionantes

1. *No sentido de minimizar a perturbação das espécies faunísticas de valor elevado que potencialmente ocorrem na área de implantação do projeto (Açor e Noitibó-cinzento), não devem ser executados quaisquer trabalhos (incluindo desmatagem, abertura de acessos e montagem dos cabos) nos troços entre os apoios 33/47 e 34/46, e entre os apoios 73/7 e 74/6, no período compreendido entre 15 de março e 31 de julho.*

Sobre o cumprimento desta condicionante é referido no plano de monitorização da avifauna, no ponto relativo às Medidas de Gestão Ambiental (1.6 pág. 10) “*Caso sejam detetados comportamentos reprodutores ou indícios de nidificação, de açor ou noitibó-cinzento, a construção será interdita até 31 de Julho*”, o que não assegura o cumprimento da condicionante, conforme explicita na DIA.

Reitera-se a necessidade de minimizar a perturbação da fauna, mais concretamente das espécies faunísticas de elevado valor conservacionista que ocorrem provavelmente na área de implantação do projeto. Neste sentido foram estabelecidos os períodos de interdição da realização de trabalhos de instalação da linha elétrica, conforme consta da DIA.

Esta condicionante tem por base o articulado da alínea b) do nº1 do Artigo 11º do Decreto-lei nº 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e nº 156-A/2013, de 8 de Novembro, que refere que “é proibido perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma (...)”. No caso do Açor e do Noitibó-cinzento, que têm em Portugal um estatuto de conservação desfavorável, considera-se que a perturbação durante estes períodos poderá ter efeitos significativos relativamente aos objetivos do referido Decreto-Lei.

Salienta-se que a prévia prospeção para deteção efetiva de ninhos de espécies de avifauna, como medida de decisão da limitação da realização dos trabalhos não se considera eficaz para uma adequada salvaguarda dessas espécies, relativamente aos objetivos do diploma.

Assim, o Plano de Implementação das Medidas de Minimização (PIMM) do Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA) da Obra deve ser reformulado de modo a integrar a referida condicionante, nos termos definidos na DIA.

2. *Afastar o apoio AP77/3 da área de salvaguarda (50 m) da Ocorrência nº 72 (Mamoia 9 do Monte de S. Jorge), de forma a evitar a sua afetação. Qualquer que seja a sua localização, deve ser feita nova prospeção após a realização dos trabalhos de limpeza do terreno para a implantação do apoio. Caso sejam detetados vestígios arqueológicos no local, deve ser realizada uma sondagem para que se possa confirmar ou não a existência de um sítio arqueológico, podendo haver necessidade de adoção de medidas complementares;*

No “Documento de resposta à DIA” é afirmado que o apoio AP77/3 “*foi afastado da área de salvaguarda (50 m) da Ocorrência nº 72 (Mamoia 9 do Monte de S. Jorge), na alteração realizada ao projeto, de forma a evitar a sua afetação*”. No entanto, perante os elementos apresentados não é possível confirmar este afastamento e a nova localização do apoio, pelo que não é possível verificar o cumprimento desta condicionante.

No Plano de Acompanhamento Ambiental consta a medida n.º 19 com a seguinte redação: “*Manter o apoio AP77/2 fora da área de salvaguarda (50 m) da Ocorrência nº 72 (Mamoia 9 do Monte de S. Jorge), de forma a evitar a sua afetação. Qualquer que seja a sua localização, deve ser feita nova prospeção após a realização dos trabalhos de limpeza do terreno para a implantação do apoio. Caso sejam detetados vestígios arqueológicos no local, deve ser realizada uma sondagem para que se possa confirmar ou não a existência de um sítio arqueológico, podendo haver necessidade de adoção de medidas complementares*”.

Como se constata a medida não aponta para que se tenha já procedido à alteração da localização do apoio.

Assim deve ser apresentada informação, nomeadamente cartográfica, que permita analisar o cumprimento desta condicionante.

3. *Compatibilizar a localização dos elementos do projeto, nomeadamente, os apoios, com os vestígios patrimoniais que sejam detetados, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual.*

O “Documento de resposta à DIA” refere que a condicionante será tida em consideração na fase de obra, tendo sido integrada no PIMM do PAA da Obra.

4. *Equacionar o ajuste do traçado da linha, aproximadamente, entre:*

4.1. *Os apoios 45/35 e 51/29, de forma a minimizar a afetação do vale de São Torcato, considerando o parecer apresentado pela Câmara Municipal de Guimarães, sem contudo induzir impactes sobre a ocorrência patrimonial nº 61 (Castro).*

Para efeitos do cumprimento desta condicionante foi apresentado pelo proponente um novo traçado para este troço.

O traçado agora proposto tem por base a proposta da Câmara Municipal de Guimarães e desenvolve-se numa área territorial distinta do anteriormente avaliado. Mais concretamente, este traçado alternativo introduz alterações na localização dos apoios P46/P33, P47/P32, P48/P31, P49/P30, deslocando os mesmos para norte, por forma a minimizar os impactes sobre o vale de São Torcato.

Contudo, esta alteração conduz uma aproximação do traçado à ocorrência patrimonial n.º 61 (Castro), designadamente no que respeita ao apoio P48/P31, o qual se implanta topograficamente no topo da elevação e, conseqüentemente, no que poderá constituir a área central do povoado. Contudo, segundo o proponente, esta aproximação “*não induz impactes ambientais significativos*”.

Considerando o acima exposto, importa referir o seguinte:

- A proposta de um traçado alternativo numa área territorial distinta da inicial deveria ter sido acompanhada de uma avaliação mais detalhada dos impactes a nível dos fatores ambientais relevantes, identificando também eventuais medidas de minimização que se afigurem necessárias. Esta avaliação deve ter um nível de detalhe idêntico ao do EIA e deve ser suportada cartograficamente.
- Adicionalmente, considerando que este traçado alternativo pode induzir a afetação de outros proprietários, deveria a presente proposta ser acompanhada da necessária auscultação do público interessado, em complemento ao exercício de consulta pública efetuado no respetivo procedimento de AIA.
- No que respeita especificamente à eventual afetação da ocorrência patrimonial n.º 61 (Castro) importa sublinhar que se trata de um sítio arqueológico já identificado, pelo que a implantação de apoios na sua proximidade não pode induzir impactes significativos sobre o mesmo.

Ora na solução de traçado agora apresentada o apoio P48/31 localiza-se no sítio, induzindo a provável afetação dos vestígios materiais existentes no subsolo e prováveis impactes indiretos decorrentes da alteração do enquadramento visual do sítio (pela sobrepassagem da linha). Acrescem os possíveis impactes decorrentes do acesso ao apoio.

Face ao exposto, deve o traçado para o troço entre os apoios 45/35 e 51/29 ser alterado de forma a dar cumprimento ao disposto na DIA, não induzindo impactes sobre a ocorrência patrimonial n.º 61 (Castro).

A nova proposta de traçado deve ser objeto de uma avaliação mais abrangente, na sequência da qual será possível aferir as medidas de minimização a adotar.

Neste contexto específico, deve ainda ser promovida uma consulta à população afetada pelo traçado a apresentar, nomeadamente, os proprietários dos terrenos diretamente afetados.

4.2. Os apoios 68/12 e 69/11, de forma a evitar a afetação cénica da ciclovía Guimarães/Fafe existente ao longo de uma antiga linha de caminho-de-ferro, considerando o parecer apresentado pela Câmara Municipal de Guimarães, sem contudo induzir impactes sobre o Património (Ocorrência nº 81 e nº 82 (Mamoas)).

Verifica-se que o traçado da linha foi ajustado no sentido de dar cumprimento à condicionante da DIA, sendo apresentada no Anexo III do “Documento de resposta à DIA” uma análise sumária comparativa do traçado apresentado no EIA versus o proposto pela Câmara Municipal de Guimarães, na fase de consulta pública, com os ajustes técnicos realizados pela REN, S.A.

Apesar da análise apresentada, a qual deveria ser mais desenvolvida e acompanhada de peças desenhadas (e não apenas de figuras de difícil leitura), é possível verificar que o ajuste efetuado no traçado não afeta áreas com uso do solo (florestal) distinto e não induz a aproximação a qualquer recetor sensível. Acresce que não existem habitats sensíveis na sua envolvente.

Verifica-se ainda que apesar da nova localização dos apoios P68/P12 e P69/P11 se aproximar das ocorrências patrimoniais relativamente ao traçado do EIA, estes localizam-se a uma distância aceitável que não induz impactes acrescidos sobre as mamoas (ocorrências n.º 81 e n.º 82), pelo que se conclui que o mesmo pode ser desenvolvido.

5. Equacionar a melhor solução integração paisagística para os apoios e linha no sentido de minimizar os impactes visuais sobre o imóvel classificado (Ocorrência n.º 83 – Villa Beatriz).

Para a zona da Ocorrência n.º 83, e não havendo alternativa viável de traçado na proximidade, o proponente refere que adotou as soluções tecnicamente viáveis para minimizar o impacto visual, nomeadamente, através da utilização de apenas dois apoios para travessia do rio Ave, aumentando o comprimento do vão ao máximo.

De salientar, contudo, que este vão carece de sinalização com BFD (*Bird Flight Diverters*) o que limita, em certa medida, a minimização do impacto visual.

6. A localização dos apoios, nomeadamente do apoio 31, deve ser ajustada tendo em consideração a minimização da afetação das áreas agrícolas e da sua exploração.

7. Equacionar a alteração solicitada sobre o apoio 32/48, apresentada no âmbito da Consulta Pública, tendo contudo em consideração a não afetação da galeria ripícola.

Verifica-se que o “Documento de resposta à DIA” não apresenta informação que permita verificar o cumprimento destas condicionantes, informando que o ajuste na localização dos apoios será efetuado em fase de negociação com os proprietários.

Assim deve ser apresentada para apreciação, previamente ao início das obras, a informação que permita verificar o seu cumprimento, acompanhada de cartografia, à escala de projeto, relativa à localização dos referidos apoios.

8. *Proceder a uma análise de pormenor dos locais de implantação dos apoios, em consonância com as autarquias, tendo em vista a melhor integração do projeto no território e minimização da interferência dos elementos do projeto na coerência funcional e espacial do território e no uso do solo.*

Relativamente a esta Condicionante importa esclarecer que a mesma não se refere apenas a opções de traçado, mas igualmente à seleção dos locais de implantação dos apoios em cada uma das diversas parcelas de terreno afetadas, ou seja, a prática de uma escolha criteriosa do local mais adequado e menos impactante para o uso, a atividade atualmente exercida e a vocação do terreno a intervir, evitando interferir na sua própria coerência funcional, espacial e física.

9. *Implantar os apoios a mais de 10 metros das linhas de água.*

Esta medida foi incluída no PIMM da PAA da Obra. Contudo, a análise do cumprimento desta condicionante teria beneficiado de uma análise de pormenor das peças desenhadas do projeto, a qual não se verificou na documentação apresentada.

10. *Prever e garantir a salvaguarda, pelo registo, da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra. Nos casos em que não seja possível evitar afetação das ocorrências patrimoniais, deve ficar garantida através do Caderno de Encargos, a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra e no caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva.*

Esta medida consta no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, no Anexo II - PIMM (medida n.º 21).

B. Elementos a apresentar previamente ao licenciamento

1. Plano de Monitorização da Avifauna

No que diz respeito à duração do programa de monitorização, de acordo com o manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica, recomenda-se uma duração mínima de três anos.

No entanto, admite-se a pretensão do proponente de reduzir a duração da monitorização da avifauna na fase de exploração, de três para dois anos. Ressalva-se, contudo, que no final deste período, a continuidade da monitorização deve ser reavaliada em função dos resultados obtidos, conforme já expresso no Plano datado de abril de 2014.

Em relação à frequência da amostragem, na fase de exploração, é referido no Plano que “*Serão efetuadas 4 visitas em cada um dos períodos fenológicos (reprodução, dispersão de juvenis, migração outonal e invernada) realizadas com 7 dias de intervalo entre cada visita*”. Esta periodicidade deve ser ditada pelos testes de taxas de remoção dos cadáveres por necrófagos, pois, caso os testes indiquem um período de 3 dias, em 7 dias teria já sido perdida muita informação/cadáveres.

2. *Despacho conjunto dos ministérios do ambiente e da agricultura a requerimento das câmaras municipais para o levantamento da proibição da realização de obras de construção nas zonas ardidas há menos de 10 anos.*

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, o levantamento da proibição da realização de obras de construção nas zonas ardidas há menos de 10 anos, deve ser realizado previamente ao licenciamento do projeto.

B. Elementos a apresentar previamente ao início das obras

1. Programação temporal detalhada das diferentes etapas da fase de construção, bem como da fase de exploração.

Esta obrigação foi transposta para o PIMM do PAA da obra com a seguinte redação “Comunicar o início da construção à APA, informando da programação temporal detalhada das diferentes etapas da fase de construção.”

Considera-se adequada esta abordagem, não tendo contudo havido ainda lugar à referida comunicação.

2. Plano de Acessos

Este documento foi apresentado e encontra-se em análise. Contudo, salienta-se desde já a necessidade de reformulação do mesmo no troço entre os apoios 45/35 e 51/29, decorrente da apreciação efetuada sobre o cumprimento da Condicionante n.º 4.1. da DIA. Esta reformulação deve ser apresentada juntamente com a documentação solicitada no contexto da referida condicionante, para apreciação integrada destes elementos.

3. Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA) da Obra

Verifica-se que as medidas da DIA foram integradas no Plano de Acompanhamento Ambiental, embora não tenham sido especificamente desenvolvidas.

No que se refere à Medida n.º 14, referenciada na DIA como C1/E6 que refere “não devem ser executados quaisquer trabalhos (incluindo desmatamento, abertura de acessos e montagem dos cabos) nos troços entre os apoios 33/47 e 34/46, e entre os apoios 73/7 e 74/6, no período compreendido entre 15 de março e 31 de julho” a sua forma de operacionalização deve ser alterada de acordo com o já expresso na verificação do cumprimento da Condicionante n.º 1 da DIA e o estipulado na mesma, ou seja, a sua implementação não deve depender da prévia confirmação da ocorrência das espécies.

4. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

O referido Plano foi apresentado devendo proceder-se à sua implementação.

5. Estaleiros e Instalações de Apoio à Obra

6. Resultados da Monitorização da avifauna relativo à Situação de referência

7. Resultados Monitorização Ambiente Sonoro (antes do início da fase de construção)

Estes documentos foram apresentados e encontram-se em apreciação.

8. Carta condicionantes Património Carta de condicionantes patrimoniais atualizada de forma a interditar, em locais a menos de 50m das ocorrências patrimoniais, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo.

Segundo o “Documento Resposta à DIA” a carta de condicionantes está atualizada e foram elaboradas cartas de condicionantes à abertura de novos acessos e à localização dos estaleiros que preveem a distância de 50 m às ocorrências patrimoniais apresentadas no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Desenhos n.º 1 e n.º 2). Esta carta irá sendo atualizada em fase de construção, tendo em conta eventuais ocorrências patrimoniais entretanto identificadas no âmbito do acompanhamento arqueológico.